



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.467, DE 2025 **(Do Sr. Vinicius Carvalho)**

Autoriza o Poder Público Municipal a preservar o projeto urbanístico das concessões ferroviárias na hipótese de abandono de trecho pelo operador ferroviário.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
DESENVOLVIMENTO URBANO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. Vinicius Carvalho)

Autoriza o Poder Público Municipal a preservar o projeto urbanístico das concessões ferroviárias na hipótese de abandono de trecho pelo operador ferroviário.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Público Municipal a intervir em trechos abandonados de concessões ferroviárias com vistas a preservar o projeto urbanístico elaborado do trecho explorado pelo operador ferroviário, reduzindo assim os impactos negativos para a urbanização e a mobilidade urbana do local.

Art. 2º Inclua-se o seguinte Art. 61-A à Lei n º 14.273, de 23 de dezembro de 2021 – Lei das Ferrovias:

“Art. 61-A Havendo o abandono do trecho de responsabilidade do operador ferroviário ao qual se refere o art. 31 desta Lei, fica o Poder Publico Municipal autorizado a adotar medidas de preservação e conservação do projeto urbanístico, mediante solicitação ao regulador ferroviário e indenização ao Poder Público solicitante por parte do operador.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O abandono de trechos de ferrovias por parte de empresas concessionárias de serviço ferroviário podem causar prejuízos irreversíveis para as cidades. Em matéria publicada nos meios de imprensa¹ o abandono da malha rodoviária que cruza uma cidade no interior de São Paulo deixou os moradores indignados, principalmente os que moram próximo ao empreendimento. Alegam falta de limpeza, ausência de sinalização, crescimento de invasões, que não podem ser objeto de intervenção das prefeituras em função da responsabilidade de preservar o plano urbanístico da ferrovia ser da operadora.

Nesse sentido, estamos propondo este projeto para permitir intervenções municipais que visem preservar o espaço e com a competente indenização ao Poder Público pelos gastos que, por força contratual, deveriam ser da operadora. Acreditamos que a aprovação desta lei irá inibir os abandonos desses trechos e preservar a ocupação do espaço urbano nas ferrovias.

Sala das Sessões, em de 2025.

Datado e assinado digitalmente

Deputado VINICIUS CARVALHO (Republicanos-SP)

¹ <https://www.jornalcruzeiro.com.br/sorocaba/noticias/2023/03/711682-abandono-da-malha-ferroviaria-que-corta-a-cidade-traz-incomodo.html>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.273, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202112-23;14273
---	---

FIM DO DOCUMENTO
